

CONVÊNIO DE PARCERIA Nº19/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **PROSPEC HOSPITALAR REPRESENTAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MEDICAMENTOS LTDA - SMART GR RECIFE**, localizada na Rua José de Godoy e Vasconcelos,75 - Parnamirim - Recife/ PE, CNPJ/MF nº. 44.673.169/0001-88, telefone: (81) 9998-9814/ (81) 9463-5437, e-mail **MARCONIFELIX.JUNIOR@GMAIL.COM**, neste ato devidamente representado pelo **Marconi Felix Da Silva Junior**, Casado, Administrador, portador da Carteira de identidade nº7440024, expedido pela SDS/PE e inscrito CPF/MF nº 051.661.914-47, denominada **CONVENIADA**, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001- 58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar - Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 - ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, denominada **CONVENENTE**. Por meio deste contrato de parceria, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente convênio a concessão de descontos nos produtos de estética e beleza oferecidos pela **CONVENIADA** aos profissionais de Enfermagem regularmente inscritos, seus dependentes diretos (cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), tutelados(as) e os menores sob guarda judicial), estagiários remunerados e funcionários da **CONVENENTE**, nos seguintes percentuais, valores e condições:

- a) **15 % (quinze por cento) de desconto nos pagamentos à vista e 5% (cinco por cento) no cartão de crédito;**
- b) **15% (quinze por cento) de desconto no pagamento à vista no aluguel de sala para eventos.**

1.2 A identificação que atestará o profissional de Enfermagem regularmente inscrito será a *Certidão Nada Consta* - documento oficial emitido pelo Coren-PE e que comprova a total regularidade do profissional ante o Conselho. Portanto, ela só é emitida quando não há pendência de nenhuma natureza em seu cadastro. Para os funcionários e estagiários remunerados da Autarquia será o crachá funcional. Os dependentes dos profissionais de Enfermagem precisarão comprovar vínculo através de Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou outro oficial que ateste seu parentesco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **CONVENENTE**:

2.1.1. Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio legal, desde que essa divulgação não acarrete custos para a **CONVENENTE**;

2.1.2 Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos, a forma de obtenção destes, bem como a perda, seja pelo inadimplemento, seja por outro motivo.

2.2.2 A **CONVENENTE** não se responsabilizará por inadimplência que porventura venham a ocorrer por parte dos beneficiários deste convênio. Ficando as partes, empresa e beneficiário final, responsáveis por seus atos, desde que mantenha-se a observância do presente instrumento contratual.

2.2 São obrigações do **CONVENIADO**:

2.2.1 Prestar os serviços que lhe competem aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e seus dependentes, funcionários da autarquia, bem como aos estagiários remunerados, dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.

2.2.2 Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a conveniente em todos os casos omissos.

2.2.3 Publicar o convênio respeitando as regras da CONVENIENTE, de acordo como manual de Clube de Benefícios do Coren-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as convenientes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 O contrato pode ser rescindido por ambas partes, com prazo de comunicação escrita mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por 12 meses. Precisando ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

7.1 As partes declaram que não incorrerão em qualquer das condutas previstas no art.5º da Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, bem como, que declaram que cumprirão todas as normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente as disposições da Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e que ressarcirão todos os prejuízos a que tiver dado causa direta ou indiretamente à outra parte em qualquer hipótese de condenação administrativa ou judicial sofrida, por força de qualquer ato relacionado a este INSTRUMENTO, em decorrência do não cumprimento do compromisso ora declarado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da comarca de Recife/ PE para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Recife, 1º de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCONI FELIX DA SILVA JUNIOR

Data: 03/10/2023 12:39:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SMART GR RECIFE

MARCONI FELIX DA SILVA JUNIOR
Administrador

Thaíse Torres de Albuquerque

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN PE

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
presidencia@coren-pe.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF: EDUARDO AFRONSO LEMUS VIKAT DOS SANTOS; 081.618-854-03.

NOME E CPF: _____.

